



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

LEI Nº 1.663/2010

"AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/01/2011 à 31/12/2011, da seguinte forma:

I - Equipe do ESF - Estratégia de Saúde da Família:

- a) **04 (quatro) Médicos**, para a função de Médico de Família, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.773,34 (hum mil e setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) **04 (quatro) Enfermeiros**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 893,34 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- c) **04 (quatro) Técnicos de Enfermagem**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 333,34 (trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- d) **06 (seis) Odontólogos, sendo 03 (três) do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

e) **06 (seis) Auxiliares de Consultório Dentário, sendo 03 (três) do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais;

f) **28 (vinte e oito) Agentes Comunitários de Saúde**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais;

g) **01 (um) Coordenador Estratégico**, denominado Gerente Municipal da Estratégia de Saúde da Família - ESF, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, podendo ser designado servidor, com a opção da remuneração do cargo ou da gratificação de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base.

II - Equipe de Agentes do Programa de Combate a Endemias – Vigilância Ambiental:

a) **01 (um) Supervisor de Campo dos Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

b) **06 (seis) Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

III - CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial):

a) **01 (um) Médico Psiquiatra**, para atendimento no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e percebendo o vencimento de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;

b) **01 (um) Enfermeiro**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.115,00 (um mil, cento e quinze reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

c) **01 (um) Psicólogo(a)**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

remuneração de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;

d) **03 (três) Fisioterapeutas**, sendo 01 (um) para **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e USII**, para atender as pessoas carentes do nosso município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo vencimentos mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

e) **01 (um) Terapeuta Ocupacional**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;

f) **02 (dois) Assistentes Sociais**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais;

g) **01 (um) Fonoaudiólogo(a)**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais;

h) **01 (um) Farmacêutico(a)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

IV – Vigilância Sanitária:

a) **02 (dois) Biólogos(as)**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais.

V - USII:

a) **03 (três) enfermeiros**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.115,00 (um mil, cento e quinze reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

VI – Demais Necessidades:

a) **02 (dois) Motoristas**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais;

b) **05 (cinco) Serventes**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

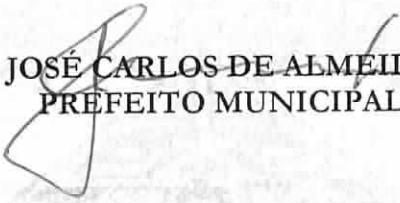
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010).


OSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PRÉFEITO MUNICIPAL